



D.O.E.

Edição 705
Terça-Feira,
07 de Julho de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Manoel Alves Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.875, de 07 de julho de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde, inclusive a busca ativa de grupos com possível contágio;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos exclusivos de atendimento, incluindo a abertura de leitos em estrutura temporária já em andamento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO a identificação da necessidade de alteração da norma de maneira temporária em razão do seu momentâneo desalinho prático com as orientações da Organização Mundial da Saúde, no que diz respeito a formas de evitar aglomerações e situações com grande potencial de contágio coletivo, além da verificação de descumprimentos reiterados das regras anteriormente estabelecidas, potencializando os riscos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal nº 3.871, de 30 junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Além do cumprimento das regras disposta no art. 2º adequadas a natureza de seu serviço, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fica limitado para o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, limitado o horário de funcionamento para o atendimento presencial até às 20h, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento em qualquer horário conforme as normas pertinentes.

§1º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

§2º - Nos estabelecimentos comerciais de bares, fica permitido os serviços apenas para entrega em domicílio e retirada de produtos no próprio estabelecimento, devendo o entregador fazer uso de máscara de proteção facial e utilização de álcool (70º INPM) para assepsia.

§3º - Para fins de incidência do disposto no parágrafo anterior, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 07 de julho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 213, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 06/07/2020, a Sra. Waleria Cristina Honorato de Oliveira, CPF 075.263.817-32, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - SEMDA, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 705, POR OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO.

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Define sobre o atendimento da Pré-Escola nas escolas da Rede Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades competentes na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e

- considerando que o parágrafo único do artigo 3º da Deliberação do CEE n.º 376 de 23 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis a construção de diretrizes para a Pré-Escola das Escolas Públicas e Privadas enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Educação Básica:

Conclusão do Plenário: A presente Deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho.

Sala das Sessões, São Fidélis/RJ, 27 de março de 2020.

Ana Paula dos Santos Garcia

Ana Paula da Silva Ribeiro

Francine Fiaux de Carvalho Cruz

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Robson Rocha de Freitas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

INSTRUMENTO : QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019.

PARTES : MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO : O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 001/2019 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DO HOSPITAL FILANTRÓPICO ARMANDO VIDA! NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS MUNICÍPIOS DE SÃO FIDÉLIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR ANUAL GLOBAL: R\$ 14.846.501,00(QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Altera o artigo 31 da Deliberação CME/SF n.º 01/2020, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades competentes na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal da República;
- Considerando o Decreto Estadual n.º 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente no novo coronavírus (COVID-19);
- Considerando a Deliberação CEE n.º 381 de 16 de junho de 2020, que prorroga ações relacionadas aos atos autorizativos das Instituições de Ensino;

DELIBERA:

Art. 1º- Altera o artigo 31 da Deliberação CME/SF n.º 01/2018, onde se lê "31 de julho do ano civil em curso, para funcionamento no ano letivo seguinte" ler-se-á: "29 de outubro do ano civil em curso, para funcionamento no ano letivo corrente".

Art. 2º - O novo prazo estabelecido no artigo anterior terá duração enquanto durarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Conclusão do Plenário: A presente Deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes do Conselho.

Sala das Sessões, São Fidélis/RJ, 03 de julho de 2020.

Ana Paula dos Santos Garcia

Ana Paula da Silva Ribeiro

Elisângela Mouta de Abreu

Francine Fiaux de Carvalho Cruz

Jocimar dos Santos Almeida

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Rosely Fiaux Alonso de Faria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Revogada pela Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 07/2020

Cria a Comissão de discussão e elaboração da Política de Atendimento a crianças e adolescentes apreendidos pela prática de ato infracional.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 1.350/13, e suas alterações, de acordo com a reunião realizada em 02/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de discussão e elaboração da Política de Atendimento ao acompanhamento a crianças e adolescentes apreendidos pela prática de ato infracional, com o objetivo de discutir os trâmites legais a serem adotados pelo Município em caso de apreensão de crianças e adolescentes pela prática de ato infracional.

Art. 2º A referida Comissão será formada pelos seguintes membros:

Representantes do Governo:
Ana Paula Pains de Oliveira Talon
Michelly Machado Lino Mota

Representantes da Sociedade Civil:
Gleissom Gil dos Santos
Edith Mara Corrêa Ribeiro Nunes

Representantes do Conselho Tutelar
Mirelly Brito Mota
Ruth Lopes Mota
Vanessa de Almeida Rifan

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 02 de Julho de 2020.

Marcelo Antonio Brito
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Revogada pela Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 09/2020

Aprova a capacitação dos Conselheiros Tutelares do Município de São Fidélis com recurso do FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.350/13 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.065/13, e de acordo com a Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO, suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 3.065/13 e;

CONSIDERANDO, que os suplentes eleitos poderão assumir o cargo em caso de afastamento de Conselheiro Tutelar Titular, conforme art.37 da Lei 1.350/2013;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 155/2020 do Conselho Tutelar que solicita a viabilização da participação do Conselho Tutelar na capacitação online denominada “As 20 atribuições do Conselho Tutelar que ocorrerá nos dias 23,24 e 25 de Julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a capacitação do Conselho Tutelar com o pagamento das taxas de inscrição com os recursos do FMDCA.

Art. 2º - Serão capacitados os 05 (cinco) conselheiros Tutelares Titulares e 02(dois) primeiros suplentes eleitos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 06 de Julho de 2020.

Marcelo Antonio Brito
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Revogada pela Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 08/2020

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos do FMDCA para instituições inscritas do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.350/13 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.065/13, e de acordo com a Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO, a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos art. 7º e art. 20 do Decreto nº 3.065/13, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO, o aporte financeiro ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 19 de dezembro de 2019, no valor de 90.000,00 (noventa mil reais);

CONSIDERANDO, os critérios estabelecidos pelo CMDCA de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que organiza os serviços por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO, a análise e a aprovação pelos Conselheiros dos Relatórios das atividades desenvolvidas pelas Instituições referentes ao Exercício de 2019;

CONSIDERANDO, que as Instituições ficarão sujeitos a apresentarem ao CMDCA prestação de contas da execução do recurso,

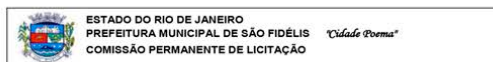
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a destinação dos valores de R\$ 40.500,00 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CNPJ: 02.384.016/0001-70, R\$ 40.500,00 para a Associação Pestalozzi de São Fidélis, CNPJ:30.406.011/0001-37 e, R\$ 9.000,00 para o Serviço de Assistência Social Nossa Senhora de Fátima, CNPJ:31.508.187/0001-62.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 02 de Julho de 2020.

Marcelo Antonio Brito
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



ERRATA 02

PREGÃO 0028/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

EDITAL

1 – O SUBITEM 13.7.4 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

13.7. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.4. Apresentar, sob pena de INABILITAÇÃO, amostra de um item (qualquer dentre os medicamentos ora licitados), dentro de envelope lacrado, devidamente identificado com etiqueta “AMOSTRA”, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação.

2 - FICA ACRESCIDO O SUBITEM 18.3.1:

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.3.1.A detentora da presente Ata de Registro de Preços, no momento da entrega, deverá acondicionar os produtos em embalagens que estejam com o brasão da Prefeitura Municipal de São Fidélis, e com gravação eletrônica “USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS”, não sendo passível a aceitação de carimbos alcoólicos e de fácil remoção com produtos químicos.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

3 - FICA ACRESCIDO O SUBITEM 4.1.6

4. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.6. Entregar os medicamentos acondicionados em embalagens que estejam com o brasão da Prefeitura Municipal de São Fidélis, e com gravação eletrônica “USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS”, não sendo passível a aceitação de carimbos alcoólicos e de fácil remoção com produtos químicos.

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - FICA ACRESCIDO O SUBITEM 3.1.6

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.6 - Entregar os medicamentos acondicionados em embalagens que estejam com o brasão da Prefeitura Municipal de São Fidélis, e com gravação eletrônica “USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS”, não sendo passível a aceitação de carimbos alcoólicos e de fácil remoção com produtos químicos.

O edital retificado está disponível no portal transparência da Prefeitura saofidelis.rj.gov.br/licitacao/ Portal da Transparência - Escolha a entidade: [Fundo Municipal de Saúde](#)

São Fidélis, 07 de julho de 2020.

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde